



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

## PROPOSIÇÃO DE LEI, N.º 542 DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

*“Ficam acrescidos o parágrafo único ao artigo 1º e o parágrafo 3º ao artigo 4º da Lei Municipal 479/2013 e contém outras providências.”*

O povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Legais na Câmara Municipal de Luisburgo aprovam a seguinte Proposição de Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal n.º 479/2013 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

*“Parágrafo único – Os loteamentos, desmembramentos de terrenos ou modificações em lotes, cujo requerimento ocorreu em data anterior a vigência desta Lei, deverá obedecer às normas estipuladas na Lei Federal n.º 6.766/1979.”*

**Art. 2º** - O Artigo 4º da Lei Municipal n.º 479/2013 passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

*“§3º - Os assentamentos forçados implantados até a promulgação da presente lei ficam dispensados da pavimentação descrita no inciso IV, mantendo a obrigatoriedade de implantação de meios-fios.”*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luisburgo-MG, 24 de Setembro de 2015.

---

**Luiz Rodrigues Rosa Neto**  
**Presidente Gestão 2015-2016**